



**MPV 1108**  
**00011**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1108, de 2022)

Suprima-se o § 6º do art. 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 6º da Medida Provisória (MPV) nº 1.108, de 2022, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.108, de 2022, nas mudanças que introduz na CLT, permite o regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes. Em outro momento, permite essa modalidade de contratação por produção ou tarefa, sem controle de jornada de trabalho. Esse tema está, obviamente, mal encaminhado.

Adolescentes e jovens não podem trabalhar em certos horários e precisam manter jornadas que preservem a educação, contato familiar e atenção à saúde física e mental.

A própria Constituição Federal determina a “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*” (inciso XXXIII do art. 7º).

A CLT também possui inúmeros dispositivos para a proteção do trabalho dos jovens, adolescentes e mulheres, suprimir controles de jornadas, de condições sanitárias ou de segurança, através do teletrabalho ou trabalho remoto, certamente não irá colaborar para o desenvolvimento da cidadania e da emancipação.

Quem irá garantir que estagiários e aprendizes não serão sobrecarregados, não farão teletrabalho ou trabalho remoto durante a madrugada, compensando atrasos, em prejuízo da educação e do



SF/22274.30688-23



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

aprendizado? Não se pode alterar, tão profundamente, institutos históricos, como o estágio e a aprendizagem, a toque de caixa.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda. Sem controle ou fiscalização essas modalidades de trabalho podem, entre estagiários e aprendizes, resultar na hiperexploração do trabalho de jovens e adolescentes, beirando ao trabalho análogo ao escravo.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**